

**ESTATUTO**

**DA**

**CÂMARA DE COMÉRCIO**

**AMERICANA**

**25.03.2011**

## TÍTULO I

### Denominação, natureza e objetivos

**Artigo 1º** - A “*American Chamber of Commerce for Brazil*”, em português denominada “*Câmara de Comércio Americana para o Brasil*” (a **Câmara**), é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto.

**Artigo 2º** - A **Câmara** tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, podendo abrir filiais, ou criar outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Parágrafo Único** – A **Câmara**, através de sua Diretoria, nomeará os dirigentes das filiais e determinará suas atribuições, aplicando-se a eles e às atividades das filiais os mesmos princípios e regras constantes deste Estatuto.

**Artigo 3º** - A **Câmara** tem por objetivos:

- (a) promover o intercâmbio comercial, científico e cultural entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e os demais países do hemisfério;
- (b) estimular as ações que visem ao desenvolvimento da economia brasileira, ao bem estar social e ao aperfeiçoamento do regime democrático;
- (c) resguardar os ideais do livre mercado e da iniciativa privada;
- (d) acompanhar o processo decisório do poder público em assuntos que possam afetar os legítimos interesses dos Associados;
- (e) zelar pela integridade dos princípios éticos que devem ser observados nas relações entre a **Câmara** e os Associados e destes entre si;
- (f) desenvolver, promover e efetuar projetos de fomento e divulgação no âmbito da responsabilidade social, educacional e cultural, atuando na captação de verbas e realizando os respectivos eventos.

**Parágrafo Primeiro** - A *Câmara* aplicará seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, devendo manter a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem sua clareza e exatidão.

**Parágrafo Segundo** - A *Câmara* não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma, ou a qualquer pretexto.

## TITULO II

### Associados

**Artigo 4º** - Poderão associar-se à *Câmara* pessoas físicas ou jurídicas que comunguem com seus objetivos.

**Artigo 5º** - O quadro social é constituído das seguintes categorias de Associados:

- (a) Corporativo - pessoas jurídicas regularmente constituídas;
- (b) Corporativo Individual - pessoas físicas que exerçam funções em organização classificada como Associado Corporativo e, ex-officio, o principal executivo dessa organização;
- (c) Individual - pessoas físicas não abrangidas pela categoria de que trata a alínea (b) acima;
- (d) Honorário - pessoas físicas ou jurídicas que a Diretoria, por proposta de um de seus membros, considere como tendo prestado relevantes serviços à *Câmara*, ou a causas relacionadas com seus objetivos;
- (e) Vitalício - pessoas físicas associadas à *Câmara*, na categoria “*Individual*” há mais de 25 (vinte e cinco) anos.

**Artigo 6º** - A admissão ao quadro social dependerá de aprovação pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Condicionados à observância do artigo oitavo, são direitos dos Associados:

- (a) votar e ser votado nas Assembléias Gerais, devendo os Associados Corporativos, para esse fim, designar a pessoa física que os representará;
- (b) freqüentar as dependências destinadas às atividades sociais, dentro dos respectivos horários de funcionamento;

- (c) utilizar-se dos serviços prestados pela *Câmara*;
- (d) integrar os Comitês a que se refere o Artigo 27;
- (e) participar dos eventos promovidos pela *Câmara*.

**Parágrafo Segundo** – São deveres dos Associados:

- (a) manter atitude compatível com as finalidades da *Câmara* e com as boas normas de educação e decoro;
- (b) contribuir para a manutenção do perfeito convívio social, da ordem e da disciplina;
- (c) dispensar cuidado especial à imagem pública da *Câmara*;
- (d) observar as normas estatutárias e regimentais.

**Artigo 7º** - A Diretoria estabelecerá as contribuições pecuniárias a serem suportadas pelos Associados, as quais constituirão a principal fonte de recursos para a manutenção da *Câmara*, podendo, para esse fim, levar em consideração diferenciais que julgue relevantes.

**Parágrafo Único** - Os Associados abrangidos pelas categorias de que tratam as alíneas (d) e (e) do art. 5º estarão isentos de qualquer contribuição.

**Artigo 8º** - Apenas os Associados em dia com suas contribuições poderão votar e ser votados, exercer cargo ou função, ou integrar qualquer Comitê.

**Parágrafo Primeiro** - Os Associados que atrasarem o pagamento de suas contribuições por mais de 6 (seis) meses serão automaticamente desligados da *Câmara*.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria poderá, em casos excepcionais, e por tempo limitado, suspender a exigência de pagamento, e permitir que o Associado em atraso permaneça na plena fruição de seus direitos.

**Artigo 9º** - A Diretoria poderá excluir do quadro social o Associado que se conduzir de modo contrário aos interesses ou normas da *Câmara*.

**Parágrafo Único** - O Associado sujeito a exclusão será informado, por escrito, dos motivos, e terá ampla oportunidade de se manifestar na reunião de Diretoria em que o assunto for discutido. Caso a Diretoria conclua pela exclusão, o Associado poderá recorrer à Assembléia especialmente convocada para esse fim, a qual deliberará pela maioria absoluta dos presentes.

**Artigo 10** - Os Associados não responderão por obrigações da *Câmara*.

### TÍTULO III

#### Diretoria

**Artigo 11** - A *Câmara* será administrada por uma Diretoria composta de até **30 (trinta)** Diretores eleitos e dos Diretores ex-officio.

**Parágrafo Primeiro** - Os Diretores deverão ser Associados da *Câmara* e residir no país.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores não receberão qualquer remuneração da *Câmara*.

**Parágrafo Terceiro** – São considerados Diretores ex-officio todos os ex-Diretores Executivos da *Câmara* que tenham exercido o cargo no mínimo por 4 (quatro) anos, consecutivos ou não, até à data da Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2011, e todos os ex-Presidentes que tenham cumprido integralmente **seus** mandatos

**Parágrafo Quarto** – O Presidente do Conselho de Administração da Câmara de Comércio Americana de São Paulo participará da Diretoria, como membro não-eleito.

**Artigo 12** – O Embaixador dos Estados Unidos no Brasil e o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos serão os Co-Presidentes Honorários da *Câmara*.

**Artigo 13** – A Assembléia Geral de Associados elegerá, a cada ano, até **30 (trinta) Diretores**, para um mandato de 2 (dois) anos, contados da data em que eleitos, respeitando-se sempre o número máximo de **30 (trinta) Diretores**.

**Parágrafo Primeiro** - Os Diretores poderão ser reeleitos para um período subsequente de 2 (dois) anos, após o qual deverá ser observado o interstício de 1 (um) ano para nova eleição. Qualquer Diretor Executivo poderá, entretanto, ser eleito para o cargo de Presidente, por um período adicional de **2 (dois) anos. O ex-Presidente que desejar se candidatar novamente à Presidência deverá observar o interstício acima referido.**

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de vacância durante o mandato de qualquer Diretor eleito, o Comitê Executivo nomeará um Diretor substituto pelo tempo remanescente.

**Artigo 14** - A Diretoria se reunirá regularmente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 5 (cinco) Diretores.

**Artigo 15** - O quorum mínimo para deliberações será de **10 (dez)** Diretores, exceto no que tange a transações de qualquer natureza em que o valor envolvido seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando será de **15 (quinze)** Diretores.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes em qualquer reunião regularmente realizada.

## TÍTULO IV

### Comitê Executivo

**Artigo 16** - A Diretoria será assistida, no desempenho de suas funções, por um Comitê Executivo, ao qual delegará, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe competem, para serem exercidos quando não estiver reunida.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê Executivo será composto de 7 (sete) membros, nomeados pela Assembléia Geral de Associados, dentre os Diretores, e dos 3 (três) ex-Presidentes mais recentes, que tenham cumprido integralmente pelo menos um mandato.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Comitê Executivo nomeados pela Assembléia Geral de Associados exercerão o cargo de Diretor Executivo por um período correspondente ao mandato para o qual foram eleitos.

## TÍTULO V

### Diretores Executivos

#### Presidente

**Artigo 17** - O Presidente será o executivo principal e representante legal da *Câmara*, com todos os poderes atinentes ao cargo, outros que a Diretoria eventualmente lhe delegar, e autoridade para exercê-los na plenitude, sempre que não conflitantes com este Estatuto ou resoluções da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Ao Presidente compete, especificamente:

- (a) presidir as assembléias de Associados e reuniões de Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;
- (b) observado o disposto no parág. 1º do art. 23, nomear os "Chairmen" dos Comitês, sendo ele membro ex-officio de todos os Comitês e presidente do Comitê Executivo;
- (c) aprovar o quadro funcional de cargos e salários;

(d) admitir e demitir o Diretor Superintendente, fixando-lhe as atribuições e remuneração global;

(e) assinar, juntamente com outro Diretor Executivo, os documentos oficiais da *Câmara*;

(f) convocar Assembléias, ordinárias e extraordinárias;

**Parágrafo Segundo** – Compete também ao Presidente, ouvido o Comitê Executivo:

(g) examinar e aprovar o plano de atividades, o orçamento anual, os respectivos acompanhamentos periódicos e as previsões e demonstrativos de movimentação de caixa, submetidas pelo Diretor Superintendente;

(h) examinar e aprovar os balancetes periódicos e as demonstrações financeiras legais ao fim de cada exercício;

(i) determinar a política de aplicações financeiras da *Câmara* bem como autorizar a contratação de obrigações financeiras de qualquer natureza, tais como empréstimos ou fianças que excedam o limite concedido ao Diretor Superintendente;

(j) firmar acordos de cooperação e/ou de assistência, ou de parceria, com outras instituições congêneres, no Brasil ou no exterior.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente poderá delegar qualquer de seus poderes a outros Diretores ou a funcionários da *Câmara*, ficando a delegação dos poderes de representação legal da *Câmara* sujeita à aprovação da Diretoria.

### **Vice-Presidentes**

**Artigo 18** – Competem ao primeiro, ao segundo e ao terceiro Vice-Presidentes as funções que lhes forem designadas pela Diretoria e, na ordem indicada, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Único** – Quando não no exercício temporário da Presidência, competirá ainda aos Vice-Presidentes, na forma que lhes for determinada pelo Presidente, a coordenação dos Comitês previstos no art.27 e ainda a condução de projetos específicos de duração temporária, porém de relevância, dentro das atividades normais da *Câmara*.

### **Secretário**

**Artigo 19** - O Secretário terá sob sua guarda os arquivos, livros, e documentos pertencentes à *Câmara*, competindo-lhe ainda organizar e gerir os trabalhos administrativos e de secretaria.

## **Tesoureiro**

**Artigo 20** - Compete ao Tesoureiro a gestão financeira da *Câmara*.

## **Conselheiro Jurídico**

**Artigo 21** - Compete ao Conselheiro Jurídico assessorar a *Câmara* em assuntos de natureza legal.

## **TÍTULO VI**

### **Diretor Superintendente**

**Artigo 22** – O Diretor Superintendente será contratado para conduzir a administração e gerência da *Câmara*, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, reportando-se diretamente ao Presidente, e sujeito ao controle da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – O Diretor Superintendente participará, sem direito a voto, dos Comitês de que trata o artigo 27, podendo ser convocado para assistir as Assembléias Gerais, as reuniões do Comitê Executivo ou da Diretoria, e quaisquer outros eventos que a Câmara promova ou de que participe.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de que o Diretor Superintendente seja Associado da *Câmara*, a cobrança das contribuições respectivas e o exercício dos direitos societários ficarão em suspenso, enquanto durar sua relação de emprego.

**Parágrafo Terceiro** – Compete ao Diretor Superintendente:

- (a) compor e rever o quadro funcional da *Câmara* para exame e aprovação do Presidente, sempre que necessário ou quando assim solicitado pelo Presidente;
- (b) admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e remuneração, dentro dos parâmetros e determinações do Presidente;
- (c) preparar e submeter ao Presidente e ao Comitê Executivo o plano de atividades, orçamento anual, os respectivos acompanhamentos periódicos e as previsões e demonstrativos de movimentação de caixa;
- (d) exercer a representação da *Câmara*, sempre que necessário, e dentro das limitações determinadas pelo Presidente e pelos poderes que lhe sejam outorgados;
- (e) responsabilizar-se perante o Comitê Executivo e a Diretoria pelo bom cumprimento dos objetivos da *Câmara*, suas normas e decisões, bem como pelo cumprimento da legislação inerente às suas atividades;

f) contratar, comprometer recursos e efetuar pagamentos devidos em nome da *Câmara* até o montante aprovado pelo Presidente e, na ausência do Presidente, sempre que houver empenho orçamentário devidamente aprovado para qualquer montante;

g) sempre em conjunto com outro procurador, Diretor ou não, movimentar as contas bancárias da *Câmara*, fazendo pagamentos, instruindo recebimentos e realizando aplicações financeiras, dentro da orientação determinada pelo Presidente ou pelo Diretor Tesoureiro.

## TÍTULO VII

### Comitê de Nomeações

**Artigo 23** - Em outubro de cada ano, o Comitê Executivo designará, dentre os Associados da *Câmara*, os 5 (cinco) membros do Comitê de Nomeações, o qual organizará a chapa oficial dos candidatos a serem votados pela Assembléia Geral de Associados.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Nomeações elegerá seu próprio presidente, e nenhum de seus membros poderá se candidatar à eleição para a Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Outras chapas poderão ser criadas, desde que as indicações sejam subscritas por 20 (vinte) Associados, no mínimo.

**Parágrafo Terceiro** - Cópias da relação dos candidatos de cada chapa serão afixadas em local visível na sede da *Câmara* durante a semana imediatamente anterior à referida Assembléia.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de que, por motivo de força maior, seja necessário substituir algum candidato, a chapa respectiva não será invalidada, cabendo ao Comitê de Nomeações, ou grupo de Associados que a houver proposto originalmente, conforme o caso, indicar o candidato substituto.

## TÍTULO VIII

### Assembléias Gerais

**Artigo 24** - Os Associados da *Câmara* se reunirão em Assembléia Geral Ordinária até o último dia útil de março, ocasião em que a Diretoria apresentará o relatório das atividades e demonstrativos das contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo Único** - Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que necessário, por convocação do Presidente, da Diretoria ou de um grupo representando um quinto, ou mais, dos Associados, com a indicação dos assuntos a serem discutidos.

**Artigo 25** – Compete à Assembléia Geral:

- (a) eleger os membros da Diretoria e do Comitê Executivo;
- (b) destituir os membros da Diretoria e do Comitê Executivo;
- (c) aprovar o relatório anual e as contas apresentadas pela Diretoria;
- (d) alterar o Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – A Câmara, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, encaminhará aos Associados comunicação escrita informando dia, hora, local e pauta de qualquer Assembléia.

**Parágrafo Segundo** – Para as deliberações a que se referem às letras (b) e (d) do caput deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 26** - Cada Associado quite com a *Câmara* terá direito a 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro** - Ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 25 e no artigo 29, as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Não será admitido o voto por procuração.

**Parágrafo Segundo** – Sempre ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 25, o quorum necessário para que qualquer Assembléia se realize em primeira convocação será de um quinto dos Associados. Em caso de adiamento por falta de quorum, a Assembléia se realizará, em segunda convocação, com o número de Associados presentes.

**Parágrafo Terceiro** – As matérias submetidas à Assembléia poderão também ser aprovadas por aclamação, cabendo ao Presidente da Assembléia determinar o método da aprovação, e a seu critério, em caso de dúvida, reverter a matéria para votação nominal.

## TÍTULO IX

### Comitês

**Artigo 27** - Excetuados o Comitê Executivo e o Comitê de Nomeações, disciplinados, respectivamente, pelos arts. 16 e 23, a Diretoria poderá, de tempos em tempos, criar e extinguir Comitês, definindo sua estrutura e atribuições.

**Parágrafo Único** - O prazo de funcionamento dos comitês coincidirá com o exercício social da *Câmara*.

## TÍTULO X

### Disposições Gerais

**Artigo 28** – As alterações do Estatuto poderão ser propostas por qualquer Associado em dia com suas obrigações para com a *Câmara*. Para tanto, o Associado interessado deverá submeter a(s) alteração(ões) à Diretoria, que as encaminhará à Assembléia Geral, após ter sido a proposta aprovada em reunião regularmente instalada. Poderão também ser submetidas à Assembléia Geral propostas de alteração do Estatuto que sejam subscritas por, pelo menos, um quinto dos Associados com direito a voto; neste caso, as propostas deverão ser encaminhadas ao Presidente da *Câmara* que, de imediato, convocará a Assembléia Geral.

**Artigo 29** - A *Câmara* somente poderá ser dissolvida por aprovação de 3/4 (três quartos) dos Associados presentes a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para esse fim. Em caso de dissolução, os Associados presentes à última Assembléia elegerão um comitê de liquidação composto de 3 (três) Associados.

**Parágrafo Único** - Após a liquidação de todas as dívidas e obrigações assumidas pela *Câmara* até a data de sua dissolução, os fundos remanescentes serão destinados a instituições nacionais sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, a critério da Assembléia.